

JUCESP
17 04 19

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 04 DE ABRIL DE 2019

BONINI GESTÃO & INVESTIMENTOS S/A

CNPJ/MF nº. 17.653.762/0001-90

NIRE nº. 35.300.450.761

DATA E HORÁRIO: Realizada no dia 04 do mês de abril de 2019, às 10:00 horas.

LOCAL: Rua Pedro Doll, 500, Sala 8, Santana, São Paulo, SP., CEP. 02404-001.

MESA: Sr. Umberto Bonini - Presidente; e Srta. Julia Bonini - Secretária.

CONVOCAÇÃO: Dispensada comprovação de convocação prévia pela imprensa, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: a) alteração da denominação social da Companhia, conseqüente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social; b) alteração do objetivo social, conseqüente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, e c) consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações constantes dessa Assembleia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem reservas:

I - Alteração da denominação social da Companhia de Integração Gestão de Varejo S/A. para "Bonini Gestão e Investimentos S/A.", de forma que o Artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - A sociedade BONINI GESTÃO & INVESTIMENTOS S/A., é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

II - Alteração do objetivo social, com inclusão de novas atividades, com a conseqüente alteração do artigo 3º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

 1

JUCESP
17 04 19


ARTIGO 3º: Constituem objetivos sociais:

- a) Gestão e Intermediação de Negócios Comerciais e Imobiliários de imóveis próprios;
- b) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- c) Loteamento de imóveis próprios sem benfeitorias;
- d) Estudo para oportunidades de alocação de investimentos imobiliários;
- e) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- f) Planejamento e estruturação fiscal e comercial;
- g) Aplicação de Due Diligence para compra e venda de empresas;
- h) Viabilização de Fusões e Aquisições entre empresas;
- i) Elaboração de Business Plan.

III – Consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I a presente ata.

ENCERRAMENTO: O Presidente da Assembleia colocou a palavra à disposição dos presentes para se manifestarem sobre assuntos gerais de interesse da sociedade. E, como ninguém mais se manifestasse, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Sr. Umberto Bonini - Presidente, Srta. Julia Bonini - Secretária, Acionistas: Srs. Umberto Bonini e Julia Bonini.

São Paulo, 04 de abril de 2019.



Umberto Bonini
Presidente



Julia Bonini
Secretária

Acionistas Presentes:



Umberto Bonini



Julia Bonini



JUCESP



DUCESP
17 04 19

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

ARTIGO 1º - A sociedade BONINI GESTÃO & INVESTIMENTOS S/A., é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A sociedade tem sede e foro na Avenida Rua Pedro Doll, 500, Sala 8, Santana, São Paulo, SP., CEP. 02404-001, podendo abrir e manter escritórios e/ou filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria.

ARTIGO 3º - Constituem objetivos sociais:

- a) Gestão e Intermediação de Negócios Comerciais e Imobiliários de imóveis próprios;
- b) Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- c) Loteamento de imóveis próprios sem benfeitorias;
- d) Estudo para oportunidades de alocação de investimentos imobiliários;
- e) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- f) Planejamento e estruturação fiscal e comercial;
- g) Aplicação de Due Diligence para compra e venda de empresas;
- h) Viabilização de Fusões e Aquisições entre empresas;
- i) Elaboração de Business Plan.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e Ações

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias nominativas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando as ações ordinárias, assim divididas:



JUCESP
17 04 19

ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO
UMBERTO BONINI	495.000	495.000,00	99%
JULIA BONINI	5.000	5.000,00	1%
TOTAL	500.000	500.000,00	100%

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO 6º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria escolherão, entre si, o Presidente.

Parágrafo 2º - No impedimento ou afastamento temporário do Diretor-Presidente, o outro Diretor o substituirá.

ARTIGO 7º - A Diretoria tem plenos poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão destinados a assegurar o funcionamento regular da sociedade. Além dessas atribuições indispensáveis à realização dos fins sociais, os Diretores ficam investidos, conjunta ou isoladamente, de todos os poderes necessários à representação da sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer natureza, e adquirir bens de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria e os atos dos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a sociedade, na forma da Lei e do Estatuto, mas, cada Diretor somente será responsável pessoalmente pelos atos em que tenha efetivamente participado.

Parágrafo 2º - Os Diretores não poderão, em qualquer circunstância, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como prestação de garantias e outros atos estranhos aos fins sociais.

ARTIGO 8º - Ao Diretor-Presidente compete convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em todos os casos de empate.

ARTIGO 9º - Os Diretores terão a remuneração global que for anualmente fixada pela Assembleia Geral Ordinária, e a distribuição far-se-á conforme deliberado em reunião da Diretoria.

JUCESP
17 04 19

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

ARTIGO 10 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á por convocação, de acordo com a Lei.

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo outro Diretor, e será dirigida por um Presidente escolhido pelos acionistas, o qual escolherá o Secretário da Mesa.

ARTIGO 12 - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Parágrafo Único - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações assembleares.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

ARTIGO 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil e, no dia 31 de dezembro de cada ano, serão preparadas as demonstrações financeiras exigidas por Lei.

ARTIGO 14 - Do resultado apurado em cada exercício serão feitas as deduções, compensações e apropriações determinadas por Lei e, do restante dos lucros, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404/76, pagáveis em até 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que deverá ser pago no prazo fixado, sempre dentro do exercício social em que for declarado.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes.

ARTIGO 16 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição, prescreverão em benefício da sociedade.

ARTIGO 17 - Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantados balanços intermediários e capitalizados e/ou distribuídos os resultados neles apurados, inclusive "ad referendum" da Assembleia Ordinária.

ARTIGO 18 - A critério da Diretoria, parte dos lucros poderá ser pago aos acionistas a título de juros sobre o capital social, como admitido pelo artigo 9º da Lei nº 9.249/95, os quais - líquidos de quaisquer tributos - serão considerados parte do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 14 deste Estatuto.



DUCESP
17 04 19

CAPÍTULO VI

Da Liquidação da Sociedade

ARTIGO 19 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. O modo de liquidação será estabelecido em Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

ARTIGO 20 - Aos casos omissos no presente Estatuto Social, aplicam-se as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.457, de 05.05.97.

A
B